

24/06/2025	Ana Maria Filgueira Cabral Lins – matrícula nº 177.510-3 – Diretoria Cível – Servidora; Glauber Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; Alysson Falcão Teixeira – matrícula nº 179.611-9 – Oficial de Justiça ; Fabiana Carla Souto Maior Lemos – matrícula nº 176.657-0 - SEJU – Servidora; João Ricardo Gomes de Santana - Agente de Transporte/Motorista .
25/06/2025	Carina Santos D'Alencar – matrícula nº 186.484-0 – Diretoria Cível – Servidora; Gabriela Lobo Pimentel Angeiras - matrícula nº 190.078-1 - Diretoria Criminal – Servidora; Christine Avellar Gondim – matrícula nº 182.257-8 – Oficial de Justiça ; Fabiana Carla Canuto Souto Maior Lemos – matrícula nº 176.657-0 - SEJU – Servidora; Joaquim da Silva Guedes - Agente de Transporte/Motorista .
26/06/2025	Vilma Araújo Duarte – matrícula nº 182.365-5 – Diretoria Cível – Servidora; Rinaldo Vidal da Silva - matrícula nº 186.435-1 - Diretoria Criminal – Servidor; Manuela Teófilo Ferreira – matrícula nº 182.851-7 – Oficial de Justiça ; Saulo Ribeiro Pontes – matrícula nº 188.325-9 - SEJU – Servidor; José Manoel da Silva - Agente de Transporte/Motorista .
27/06/2025	Marcianne Alane Alves de Oliveira – matrícula nº 182.290-0 – Diretoria Cível – Servidora; Rita Maria da Conceição - matrícula nº 153.958-2 - Diretoria Criminal – Servidora; Márcia Helena Lima Gomes – matrícula nº 178.756-0 – Oficial de Justiça ; Saulo Ribeiro Pontes – matrícula nº 188.325-9 - SEJU – Servidor; Rafael Luiz Barbosa Fernandes - Agente de Transporte/Motorista .
28/06/2025	Rafael Cacau Botelho – matrícula nº 183.757-5 – Diretoria Cível – Servidor; Emerson Gregório Alves - matrícula nº 187.138-2 - Diretoria Criminal – Servidor; Roberto Oliveira de Siqueira – matrícula nº 182.184-9 – Oficial de Justiça ; Jônatas de Souza Júnior – matrícula nº 183.720-6 - SEJU – Servidor; José Silvanio Araújo da Silveira - Agente de Transporte/Motorista .
29/06/2025	Renata Duarte de Britto Lira – matrícula nº 186.643-5 – Diretoria Cível – Servidora; Luciana Maria Gomes da Costa - matrícula nº 178.197-9 - Diretoria Criminal – Servidora; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu – matrícula nº 177.754-8 – Oficial de Justiça ; Jônatas de Souza Júnior – matrícula nº 183.720-6 - SEJU – Servidor; Jairo Mariano da Silva - Agente de Transporte/Motorista .
30/06/2025	Manuela Feitosa de L. Nascimento Costa – matrícula nº 186.777-6 – Diretoria Cível – Servidora; Thiago José Silva de Carvalho - matrícula nº 184.671-0 - Diretoria Criminal – Servidor; José Roberto Correia de Araújo – matrícula nº 175.405-0 – Oficial de Justiça ; Henivaldo Severo Gomes Júnior – matrícula nº 178.447-1 - SEJU – Servidor; Jobson da Silva Guedes - Agente de Transporte/Motorista .

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 09, de 29 de abril de 2024, para criar o Núcleo de Partilha Judicial na Contadoria Remota, subordinada à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 512, de 19 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que institui a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e criou, em sua estrutura organizacional, a Contadoria Remota;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09, de 29 de abril de 2024, que regulamentou o funcionamento da Contadoria Remota;

CONSIDERANDO que as comarcas de maior porte concentram o maior volume de processos de partilha, o que justifica a centralização dessa atribuição em um setor especializado;

CONSIDERANDO que o Setor de Partilha da Capital possui estrutura e equipe técnica compatíveis com a demanda estadual, demonstrando capacidade operacional, expertise e experiência na matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização e otimização da tramitação processual para garantir maior eficiência, economicidade e uniformização dos procedimentos;

CONSIDERANDO que as funções anteriormente atribuídas ao distribuidor judicial foram redistribuídas a setores técnicos especializados, como a Contadoria Remota e o Núcleo de Revisores e Certificadores;

RESOLVE :

Art. 1º A Instrução Normativa nº 09, de 29 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º
.....

II - Núcleo de Custas;

III - Núcleo de Partilha Judicial;

IV- Núcleo Administrativo.” (NR)

“Art. 40-A. ESTABELECEM que o Núcleo de Partilha Judicial exercerá competência estadual para todos os processos judiciais de 1º grau relacionados à partilha judicial.

Parágrafo único. O Núcleo de Partilha Judicial atuará conforme as disposições previstas na legislação civil e processual civil, bem como nos atos normativos correlatos.” (AC)

“Art. 40-B. DETERMINAR a remessa de processos ao Núcleo de Partilha Judicial nas seguintes hipóteses:

I - existência de divergência entre os(as) herdeiros(as) ou de herdeiros(as) incapazes;

II - inércia das partes, após intimação para apresentação do pedido de quinhão ou partilha amigável, desde que haja determinação judicial específica.

“Art. 40-C. CONSIGNAR que caberá ao Núcleo de Partilha Judicial a elaboração do esboço da partilha de acordo com a decisão judicial, observando a seguinte ordem de pagamentos:

I - quitação das dívidas;

II - meação do(a) cônjuge supérstite;

III - meação disponível;

IV - quinhões hereditários.

Parágrafo único. Constatada a ausência de informações indispensáveis à elaboração da partilha, o processo será devolvido à unidade de origem para adoção das providências necessárias, com a devida certificação nos autos.” (AC)

“Art. 40-D. APONTAR que o prazo para a elaboração da partilha será de 10 (dez) dias, prorrogável, uma única vez, mediante justificativa apresentada pelo Núcleo de Partilha Judicial, desde que demonstrada a complexidade do processo.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP adotará as providências necessárias para que os(as) servidores(as) atualmente lotados(as) no 3º Partidor da Capital (Cód. 1650007603) passem a integrar a estrutura da Contadoria Remota (Cód. 1959130000).

Art. 3º Os processos judiciais de partilha serão encaminhados ao Núcleo de Partilha Judicial, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio da tarefa “Remessa Interna”, sendo devolvidos à unidade judiciária de origem após a elaboração da partilha.

§ 1º O Comitê Gestor do PJe e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC adotarão as providências necessárias à implementação do fluxo previsto no *caput*, incluindo a criação dos perfis e respectivas lotações do Núcleo de Partilha Judicial no PJe, bem como a habilitação de todas as unidades judiciais do 1º grau para remessa dos processos ao referido setor.

§ 2º O Comitê Gestor do PJe providenciará, ainda, a inativação dos demais órgãos judiciais de partilha no sistema, cabendo à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau - CENJUD redistribuir os processos eventualmente vinculados a tais unidades para o Núcleo de Partilha Judicial, que assumirá, de imediato, a elaboração das respectivas partilhas.

Art. 4º Caberá ao(à) Coordenador(a) da Contadoria Remota a coordenação geral do Núcleo de Partilha Judicial, bem como a supervisão mediata dos(as) servidores(as) nele lotados.

Parágrafo único. Fica alocada 1 (uma) função gratificada, símbolo FGJ-1, da estrutura da CENJUD, para o gerenciamento do Núcleo de Partilha Judicial e a supervisão imediata dos(as) servidores nele lotados(as).

Art. 5º As funções de partidor passam a ser exercidas, exclusivamente, no âmbito do Núcleo de Partilha Judicial, vedada sua atribuição a servidores(as) não lotados(as) no referido setor.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 25 /2025

EMENTA: Constitui a Comissão Especial de Inventário patrimonial no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, designa os(as) servidores(as) componentes para elaboração de inventário físico do exercício 2025 e determina a descentralização do inventário de bens patrimoniais das Comarcas de Vara Única do Poder Judiciário de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) relativas às informações patrimoniais e contábeis:

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 24/2009, que prevê a realização, anualmente, de inventário de bens permanentes do Poder Judiciário de Pernambuco;